



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:18.12.2023
16:25:52 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2023

Ed. nº 790

PÁG. 1

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PORTARIA Nº 367/2023

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 33 *usque* 41 da Lei nº
127/2009, "**DO EXERCÍCIO**".

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **PAULA BEATRIZ BORELI**, para desempenhar
as atribuições do cargo de **DENTISTA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, devendo para tanto,
apresentar-se nesta data, naquela unidade administrativa para o competente e efetivo exercício.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezoito dias do
mês de dezembro de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:18.12.2023
16:25:52 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2023

Ed. nº 790

PÁG. 2

PORTARIA Nº 368/2023

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 33 *usque* 41 da Lei nº
127/2009, "**DO EXERCÍCIO**".

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ELIZANGELA DA SILVA NEPOMUCENO**, para
desempenhar as atribuições do cargo de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação e
Cultura, devendo para tanto, apresentar-se nesta data, naquela unidade administrativa para o competente
e efetivo exercício.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezoito dias do
mês de dezembro de 2.023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:18.12.2023
16:25:52 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2023

Ed. nº 790

PÁG. 3

PORTARIA Nº 366/2023

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis vigentes, em especial ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Rancho Alegre, Lei 127/2009 de 18 de setembro de 2009, publicada em 22 de setembro de 2009

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, **LICENÇA PRÊMIO** remunerada, conforme Lei Complementar nº 390/2018 de 25 de setembro de 2018, publicada na mesma data, Lei Complementar nº 415/2019 de 02 de maio de 2019, publicada em 03 de maio de 2019 e Portaria nº 241/2022 de 28 de dezembro de 2022, publicada em 29/12/2022, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação por cargo, como segue:

AGENTE DE SAÚDE

<i>Classif.</i>	<i>Servidor</i>	<i>Início da Licença</i>	<i>Qtde. dias ininterruptos</i>
2º	Alex Junior Honorato	18/12/2023	30

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:18.12.2023
16:25:52 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2023

Ed. nº 790

PÁG. 4

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº. 358/2023

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de
Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

CONVOCAR a servidora, Sra. **ADRIANA CASAROTO
ALCÂNTARA**, suplente da CPL, para responder interinamente pelas atribuições junto à
Comissão permanente de licitação, pelo período de 08/12/23 a 22/12/23, em substituição
à Sra. **MICHELY NUNES DA SILVA**, face às férias legais da referida servidora.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos doze
dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:18.12.2023
16:25:52 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2023

Ed. nº 790

PÁG. 5

DECRETO Nº. 228/2023

Dispõe sobre a substituição temporária da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

Considerando que a Presidente da Comissão Permanente de Licitação se encontra em gozo de férias, no período de 08 a 22 de dezembro, do corrente ano e, convocada a suplente,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para substituir a Presidente da Comissão Permanente de Licitação **MICHELY NUNES DA SILVA**, nomeada pelo Decreto nº 158/2023, a servidora, **Letícia Santana Marques**, Agente Administrativo, enquanto durar o afastamento de seu titular.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação fica assim constituída:

PRESIDENTE: LETÍCIA SANTANA MARQUES
MEMBRO: LUANA TEODORO DE JESUS
MEMBRO: ADRIANA CASAROTO ALCÂNTARA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos doze dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:18.12.2023
16:25:52 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2023

Ed. nº 790

PÁG. 6

EDITAL SAS 019/2023

CONVOCAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS SELECIONADOS PARA O “PROGRAMA TRABALHO E AVANÇO SOCIAL”

A Secretaria de Assistência Social, **convoca** através do presente, o beneficiário abaixo relacionado para comparecer nesta Secretaria no dia **20 Dezembro de 2023 às 7:30 horas**, para o desenvolvimento das atividades práticas descritas no art. 3º da lei nº 404/2019 e nas condições descritas no art. 6º da referida lei, observando-se especialmente que os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico feitos pela Secretaria de Assistência Social, que emitirá relatórios mensais, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade ao trabalho e frequência aos cursos, estudos, capacitações, alfabetizações e/ou outras atividades ofertadas aos beneficiários.

Nº	NOME	ESTADO CIVIL	CPF	DATA DE NASCIMENTO	FUNÇÃO
01	Lucilene da Costa Ramos	divorciada	020.129.469-70	08/07/1976	LIMPEZA PÚBLICA

GABINETE DO PREFEITO do município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
PREFEITO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:18.12.2023
16:25:52 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2023

Ed. nº 790

PÁG. 7

EDITAL SAS 019/2023

CONVOCAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS SELECIONADOS PARA O “PROGRAMA TRABALHO E AVANÇO SOCIAL”

A Secretaria de Assistência Social, **convoca** através do presente, o beneficiário abaixo relacionado para comparecer nesta Secretaria no dia **20 Dezembro de 2023 às 7:30 horas**, para o desenvolvimento das atividades práticas descritas no art. 3º da lei nº 404/2019 e nas condições descritas no art. 6º da referida lei, observando-se especialmente que os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico feitos pela Secretaria de Assistência Social, que emitirá relatórios mensais, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade ao trabalho e frequência aos cursos, estudos, capacitações, alfabetizações e/ou outras atividades ofertadas aos beneficiários.

Nº	NOME	ESTADO CIVIL	CPF	DATA DE NASCIMENTO	FUNÇÃO
01	Ana Maria salves	solteira	000.347.649-92	08/09/1974	LIMPEZA PÚBLICA
02	Fátima Pereira da Silva	amasiada	945.466.739-49	27/09/1975	LIMPEZA PÚBLICA
03	Lidiane Pereira de Paula	solteira	110.174.329-88	07/02/1999	LIMPEZA PÚBLICA
04	Lucilene da Costa Ramos	divorciada	020.169.469-70	08/07/1976	LIMPEZA PÚBLICA
05	Neusa Aparecida da Silva	divorciada	945.459.289-00	06/10/1968	LIMPEZA PÚBLICA

GABINETE DO PREFEITO do município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
PREFEITO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:18.12.2023
16:25:52 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2023

Ed. nº 790

PÁG. 8

LEI Nº 566/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio moradia e alimentação, por meio da modalidade recurso pecuniário, para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei Federal nº [12.871/2013](#) e pela Portaria Interministerial nº 1.369/2013 do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Para o fornecimento de moradia aos profissionais participantes do Programa "Mais Médicos para o Brasil", o Município adota como modalidade o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o profissional e seus familiares, no valor mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) até o valor máximo de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria Interministerial nº 30/2014 e 300/2017 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, o profissional médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando para a Secretaria Municipal de Saúde a cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil que faça a comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia, até a valor máximo previsto na Portaria, os gastos que ultrapassarem o valor ficarão a cargo do profissional, não sendo ressarcidos pela Administração Pública o montante excedente.

§ 2º - A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que residam em imóvel próprio e/ou de familiares ou que já residiam no município de alocação.

§ 3º - Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 4º - Os Médicos beneficiários dos valores repassados constantes do art. 2º deverão prestar contas dos gastos, necessitando de comprovação mensal junto ao Fundo Municipal de Saúde dos gastos e perante a comissão multiprofissional de acompanhamento das ações dos Médicos do Programa Mais Médico no Município de Rancho Alegre especialmente criado para esse fim.

Art. 3º - Autoriza o Município de Rancho Alegre a reduzir o valor do recurso pecuniário estabelecido no *caput* do art. 2º desta lei em caso de comprovação de despesa inferior ao estabelecido a título de bolsa moradia.

Art. 4º - A oferta de moradia aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:18.12.2023
16:25:52 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2023

Ed. nº 790

PÁG. 9

Parágrafo único. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I - Infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - Disponibilidade de energia elétrica;
- III - Abastecimento de água.

Art. 5º - Para o fornecimento de alimentação aos profissionais médicos participantes do Programa "Mais Médicos para o Brasil", o Município adota como modalidade o recurso pecuniário no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), nos termos da Portaria Interministerial nº 30/2014 e 300/2017 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS.

Parágrafo único - Os Médicos beneficiários dos valores repassados constantes no *caput* deverão prestar contas dos gastos, necessitando de comprovação mensal junto ao Fundo Municipal de Saúde dos gastos e/ou outro setor competente.

Art. 6º - Os profissionais médicos participantes do Programa "Mais Médicos para o Brasil" perderão o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I - Abandono ou desistência do Programa; e/ou
- II - Desligamento do Programa.

Parágrafo único. No caso de ausência injustificada do profissional médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, haverá a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação Descentralizada do Programa "Mais Médicos para o Brasil", a depender do caso.

Art. 7º - Os médicos participantes do Programa "Mais Médicos para o Brasil" são filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuintes individuais, na forma da Lei Federal nº [8.212/1991](#).

Parágrafo único. Ficam ressalvados da obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo os médicos intercambistas:

I - Selecionados por meio de instrumentos de cooperação com organismos internacionais que prevejam cobertura securitária específica; ou

II - Filiados a regime de seguridade social no seu país de origem, que mantenha acordo internacional de seguridade social com a República Federativa do Brasil.

Art. 8º - Os médicos participantes do Programa "Mais Médicos para o Brasil" terão direito, conforme o caso, à licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º - As funções desempenhadas pelos médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil" não geram vínculo empregatício com o Município de Rancho Alegre, ficando-lhes assegurados os direitos expressamente previstos nesta lei, com exclusão de qualquer outro de natureza funcional.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:18.12.2023
16:25:52 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2023

Ed. nº 790

PÁG. 10

Parágrafo único. As funções de que trata o *caput* deste artigo não têm natureza de verba salarial, não integrando, para qualquer efeito, à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 10 - As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao "Programa Mais Médicos para o Brasil", serão custeadas pelo Município até o encerramento destes ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias previstas para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - Os recursos pecuniários dispostos nesta lei serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência, mediante depósito em conta corrente

Art. 13 - O valor do recurso pecuniário previsto nesta lei poderá sofrer reajuste sempre que o fizer o Ministério da Saúde, independentemente de lei autorizativa, podendo ser feito por meio de decreto municipal.

Art. 14 - Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta lei ou do Termo de Adesão e Compromisso assinados com a União, por meio do Ministério da Saúde não geram para o médico ou residentes participantes vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 15 - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que trata esta lei têm natureza de verba meramente indenizatória, não configurando em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Parágrafo único. Os auxílios de que trata a presente lei serão automaticamente extintos em caso de cancelamento do programa ou desvinculação do Município de Rancho Alegre/PR.

Art. 16 – Em caso de necessidade poderão ser expedidos decretos para a execução desta lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 01/12/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:18.12.2023
16:25:52 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2023

Ed. nº 790

PÁG. 11

LEI Nº. 567/2023

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei nº 561/2023 de 14 de novembro de 2023 – que trata sobre a **instituição do Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil para profissionais das Equipes de Atenção Primária (Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária) no âmbito do Município de RANCHO ALEGRE**” e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Altera o artigo 2º da Lei nº 561/2023 de 14 de novembro de 2023 para acrescentar os incisos VI e VII, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I –

II –

III –

IV –

V –

VI – Médico do ESF

VII – outros profissionais integrantes das equipes contempladas nesta lei que colaborem potencialmente para o alcance dos indicadores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:18.12.2023
16:25:52 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2023

Ed. nº 790

PÁG. 12

PORTARIA Nº. 365/2023

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora abaixo, para, a partir desta data, exercer **as atribuições concernentes ao seu cargo**, em atendimentos às crianças e adolescentes deste município, nas demandas que se fizerem necessárias, seja na Secretaria de Educação e Cultura, e/ou junto à Secretaria de Assistência Social, em rodízio no procedimento de ESCUTA ESPECIALIZADA e demais necessidades.

STEPHANY MACEDO GONÇALVES DE SOUZA - PSICÓLOGA

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos catorzes dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:18.12.2023
16:25:52 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2023

Ed. nº 790

PÁG. 13

PORTARIA Nº. 369/2023

Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 161/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 14/12/2023, encerrando-se em 13/12/2024, cujo objeto é o Registrar os preços para possíveis e futura contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de “manutenção elétrica, em prédios e espaços públicos, instalação de Padrões e demais serviços correlatos”, o Servidor indicado, Evaldo Alves Damaceno, Chefe de Serviços de Viação, Transportes e Máquinas e como suplente, o Sr. Joel Tito Ribeiro, Pedreiro.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 082/2023

Fiscal Titular: EVALDO ALVES DAMACENO

Gestor: Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo

Contratada: JEFERSON CESAR ALVES

Valor total do Contrato: R\$ 54.521,96 (cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos)

Vigência: 14/12/2023 a 13/12/24 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:18.12.2023
16:25:52 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2023

Ed. nº 790

PÁG. 14

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;

VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - Ao Fiscal nomeado deverá ser disponibilizado pela Divisão de Licitação e/ou Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito